





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N. 315/2020-GPM/SFX.

SÃO FELIX DO XINGU/PA, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Ao Senhor

**Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA

E-mail: camaraxingu@bol.com.br


**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 060/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

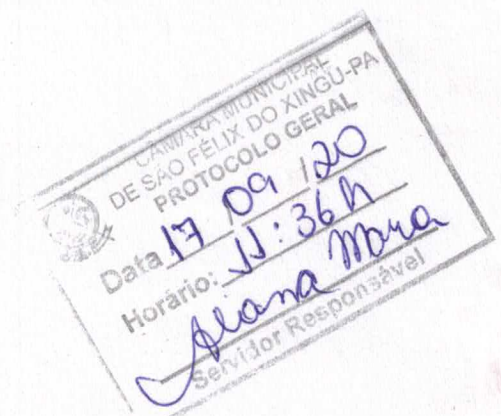
Senhor Presidente,

Cumpre-nos, respeitados os princípios legais estabelecidos no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, encaminhar para apreciação e aprovação em caráter de URGÊNCIA o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 060/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Junto ao referido PLC, segue as justificativas inclusive para a aplicação o que estabelece o artigo 62 da Lei Orgânica do Município, no que se refere ao tempo de tramitação do referido PLC, a fim de que não haja prejuízo as ações do Município, que espero que sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, coloca-se a disposições para esclarecimentos porventura necessários, os técnicos da SEMCULT.

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Felix do Xingu/PA





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM N. 060/2020-GPM/SFX**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, encaminha-se o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 060/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o artigo 216-A da Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Considerando que o município de São Félix do Xingu/PA, assinou Acordo de Cooperação Técnica com o então Ministério da Cultura com o objetivo de *estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município*, assinado em 31/03/2012 e publicado no Diário Oficial da União nº 84, seção 3, pagina 17 de 03 de maio de 2013.

Considerando a Portaria nº 621, de 8 de setembro de 2020 do Ministério do Turismo que versa sobre a integração ao SNC compõe-se das fases de adesão, institucionalização e implementação dos sistemas de cultura nacional, distrital, estaduais e municipais.

Considerando que não houve regulamentação do Sistema Municipal de Cultura até o presente momento.

Considerando que para acessar recursos Fundo a Fundo é necessário a criação do Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura.

Com a nova realidade que surgiu advinda da pandemia do COVID-19, o Governo Federal está realizando aportes financeiros para fomento do setor cultural, no então, nossa estrutura administrativa encontra-se defasada e necessitando de atualização para que possamos está em conformidade com a evolução técnica, e com isso pleitear novos recursos para desenvolver nossa cultura local.

A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pelo fortalecimento, gerencialmente, apoio e promoção da cultura municipal, a atualização da sua estrutura irá permiti que a evolução da cultura xinguese seja mantida e difundida.

Neste sentido, esta proposição, pretende-se criar o Sistema Municipal de Cultura e efetivar o Plano Municipal de Cultura através do Plano Decenal.

É valido ressaltar que o projeto não aumenta despesas, vista que o ele apenas reorganizar e legaliza todo o Sistema Municipal de Cultura.



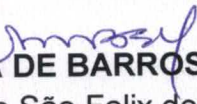
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Assim, Senhores Edis, em face da relevância da matéria tratada no anexo PLC, esperamos a aprovação do mesmo, e em atendimento ao que recomenda, ressaltamos novamente a necessidade da urgência possível contida no artigo 62 da LOM, para que não haja comprometimento da execução das ações de emergência ao setor cultural, com base na Lei Federal n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Na oportunidade, renovo a essa Casa, a expressão de elevado apreço e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU/PA, 15 DE SETEMBRO DE 2020**

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Felix do Xingu/PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 060/2020-GPM/SFX**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA  
Seção I  
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei Complementar regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do SMC:

- I. estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMC; e
- VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA

---

Seção II  
Da Estrutura

Art. 2º. Integram o SMC:

- I. Órgão de Coordenação:
  - a. Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT.
- II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a. Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico – CMCTHCA; e
  - b. Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III. Instrumentos de Gestão:
  - a. Plano Municipal de Cultura - PMC; e
  - b. Fundo Municipal de Cultura - FMC

Subseção I  
Da Coordenação

Art. 3º. A Coordenação do SMC caberá a SEMCULT com as seguintes atribuições:

- I. exercer a coordenação geral do SMC;
- II. promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão e/ou outros instrumentos para fortalecer a cultura;
- III. implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo CMCTHCA;
- V. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- VI. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VII. convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Subseção II  
Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e coordenada pela SEMCULT, constitui-se numa instância de participação social, em



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA

que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 2º. Para convocação da CMC, a SEMCULT elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§ 3º. A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 5º. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. avaliar a execução e revisar a cada dois anos o Plano Municipal de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III. escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o CMCTHCA;
- IV. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI. auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII. promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do SMC e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- IX. avaliar a estrutura e o funcionamento do CMCTHCA, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias
- X. avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPÍTULO II  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 6º. Constituem-se em instrumentos de gestão do SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA

- III. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;
- IV. Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II  
Plano Municipal de Cultura

Art. 7º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC, com duração de 10 (dez) anos (decenal) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SMC.

- Art. 8º. O Plano Municipal de Cultura contém:
- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
  - II. diretrizes e prioridades;
  - III. objetivos gerais e específicos;
  - IV. metas e ações;
  - V. prazos de execução;
  - VI. resultados e impactos esperados;
  - VII. mecanismos e fontes de financiamento;
  - VIII. indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 9º. O Plano Municipal de Cultura consta como o Anexo I desta Lei Complementar.

Seção III  
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura – FMC criado por meio da Lei nº 446 A/2012 de 12 de dezembro de 2012, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado a SEMCULT.

§ 1º. Os recursos do FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela SEMCULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico – CMCTHCA.

Art. 11. O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento do SMC e conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, e em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Art. 12. O FMC poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA

---

modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 13. Compete a SEMCULT, em relação ao FMC:

- I. organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FMC e acompanhar sua execução;
- II. formular e expedir o edital, e dar-lhe a devida publicidade;
- III. conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- IV. responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- V. acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados.

Parágrafo único. A SEMCULT fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FMC.

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas, receptoras de recursos do FMC, prestarão contas dos valores recebidos no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

§ 1º. A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pela SEMCULT, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

Art. 15. A não prestação de contas, no prazo fixado no Edital implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I. advertência;
- II. paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- III. impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
- IV. inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 16. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a SEMCULT pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 17. Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 3 (três) anos, será excluído, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como proponente beneficiário do FMS, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 18. O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 1º. Será obrigatória a contrapartida financeira ou social, conforme o Edital.

§ 2º. O proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. A transferência financeira dá-se mediante transferências em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 19. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de São Félix do Xingu/PA.

Art. 20. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida a apreciação do CMCTHCA.

Art. 21. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, por Decreto no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 23. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data da sua publicação revogada as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU/PA, 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Lei Complementar nº 57 São Félix do Xingu - PA, 23/12/2011

**PUBLICADO**

Saulo dos Santos e Costa  
Coordenador UCI/CMSFX  
Port. nº 159/2009

**Cria a Secretaria Municipal da Cultura - SEMCULT e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Cultura - SEMCULT que é órgão da administração direta, de natureza substantiva, a qual compete a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas municipais para a área da cultura, tendo como âmbito de ação:

I - garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, através da liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural;

II - incentivar a formação cultural e o desenvolvimento da criatividade;

III - proteger e preservar as expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e de outras etnias ou grupos participantes do processo cultural;

IV - executar, controlar e gerenciar as políticas públicas planejadas para a área da cultura;

V - desenvolver, produzir, fomentar e apoiar as atividades artísticas e culturais em todas as modalidades e formas e preservar as manifestações culturais tradicionais;

VI - identificar e ampliar mecanismos de financiamento da produção cultural, viabilizando parcerias e democratizando o acesso a esses recursos e instrumentos;

VII - realizar a proteção, vigilância, restauração, manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de São Félix do Xingu - Pará;

VIII - divulgar as potencialidades culturais e artísticas do Município;

IX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da SEMCULT é a seguinte:

I – Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal da Cultura;

a) Secretário (a) Adjunto (a);

b) Conselho Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico

Cultural;



c) Fundo Municipal de Cultura

II – Coordenação Espaço Mais Cultura nas Praças;

III – Departamento de Ação e Marketing Cultural;

IV – Departamento de Memória e Patrimônio Cultural;

Art. 3º A estrutura organizacional básica da SEMCULT é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 4º As atribuições do Secretário Municipal e Adjunto são definir e promover a execução da política municipal de cultura, bem como fomentar e apoiar atividades especialmente no município, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por esta lei a outros departamentos, cabe também a coordenação, supervisão e ordenação de despesas dentro da sua dotação orçamentária anual, bem como a execução das políticas públicas de cultura.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural - CMCPHC, é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, em nível de direção superior, tem as suas competências, finalidades, estrutura e normas a serem fixadas por Lei Complementar.

Art. 6º A Coordenação Espaço Mais Cultura nas Praças compete coordenar, superintender e supervisionar todas as atividades das áreas culturais e respectivos espaços de difusão artística integrantes das Praças de Esporte e Cultura; coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação e de projetos referentes aos planos setoriais da sua área de atuação; analisar a eficiência operacional das ações; promover a divulgação e a apresentação dos artistas regionais e de sua produção ao público atendido pelas unidades; coordenando toda a manutenção da estrutura física para o desenvolvimento das atividades para qual o Espaço Mais Cultura foi implantado; gerenciar o Sistema Municipal de Biblioteca planejando, coordenando e executando a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pelas bibliotecas públicas municipais, administrando os espaços físicos da Biblioteca Pública Municipal e suas subsidiárias, organizar e atualizar o catálogo do acervo bibliotecário, bem como promover, coletar, selecionar, identificar, organizar e divulgar os materiais adquiridos para o acervo e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º Ao Departamento de Ação e Marketing Cultural compete elaborar projetos e captar recursos para programas, projetos e serviços desenvolvidos pela SEMCULT, junto a empresários, companhias, instituições públicas e particulares; promover a integração do Órgão com a comunidade interna e externa; assessorar nas resoluções de problemas institucionais que afetem o posicionamento da Secretaria perante a opinião pública; providenciar a criação, a confecção e a distribuição de material de divulgação das ações nos meios impressos e eletrônicos; elaborar e executar ações e planos de



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Gabinete do Prefeito



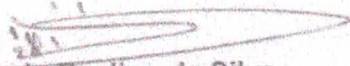
Art. 22. Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária e Programa de Trabalho referente ao Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, as Naturezas da Despesa destinadas a alocar recursos próprios do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto onde definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

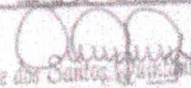
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu – PA, em 12 de dezembro de 2012.

  
Antonio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 12/12/12

  
Ozane dos Santos  
Secretária Administrativa  
Portaria: 002/09



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



marketing; coordenar, superintender e supervisionar todas as atividades das áreas culturais e respectivos espaços de difusão artística integrantes desse departamento; coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação e de projetos referentes aos planos setoriais da sua área de atuação; analisar a eficiência operacional das ações; contribuir para a expansão das atividades culturais no município e estimular o surgimento de novos valores; promover a divulgação e a apresentação dos artistas regionais e de sua produção ao público local e de outros Estados; incentivar o intercâmbio cultural; desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º Ao Departamento de Memória e Patrimônio Cultural compete formular, identificar, promover, recuperar e defender o patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do município, que abrangem bens de natureza material e imaterial; realizar o inventário do acervo dos bens culturais protegidos pelo Estado; identificar e inventariar os bens e referências culturais de interesse para a preservação, bem como propor o seu tombamento; estimular as atividades de estudo e pesquisa; promover educação patrimonial através de programas que contribuam para a valorização das referências de valor histórico e artístico; outras atividades correlatas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2012, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011 .

Antonio Paulino da Silva

Prefeito Municipal



Estado do Pará  
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

PREFEITURA MUNICIPAL DE



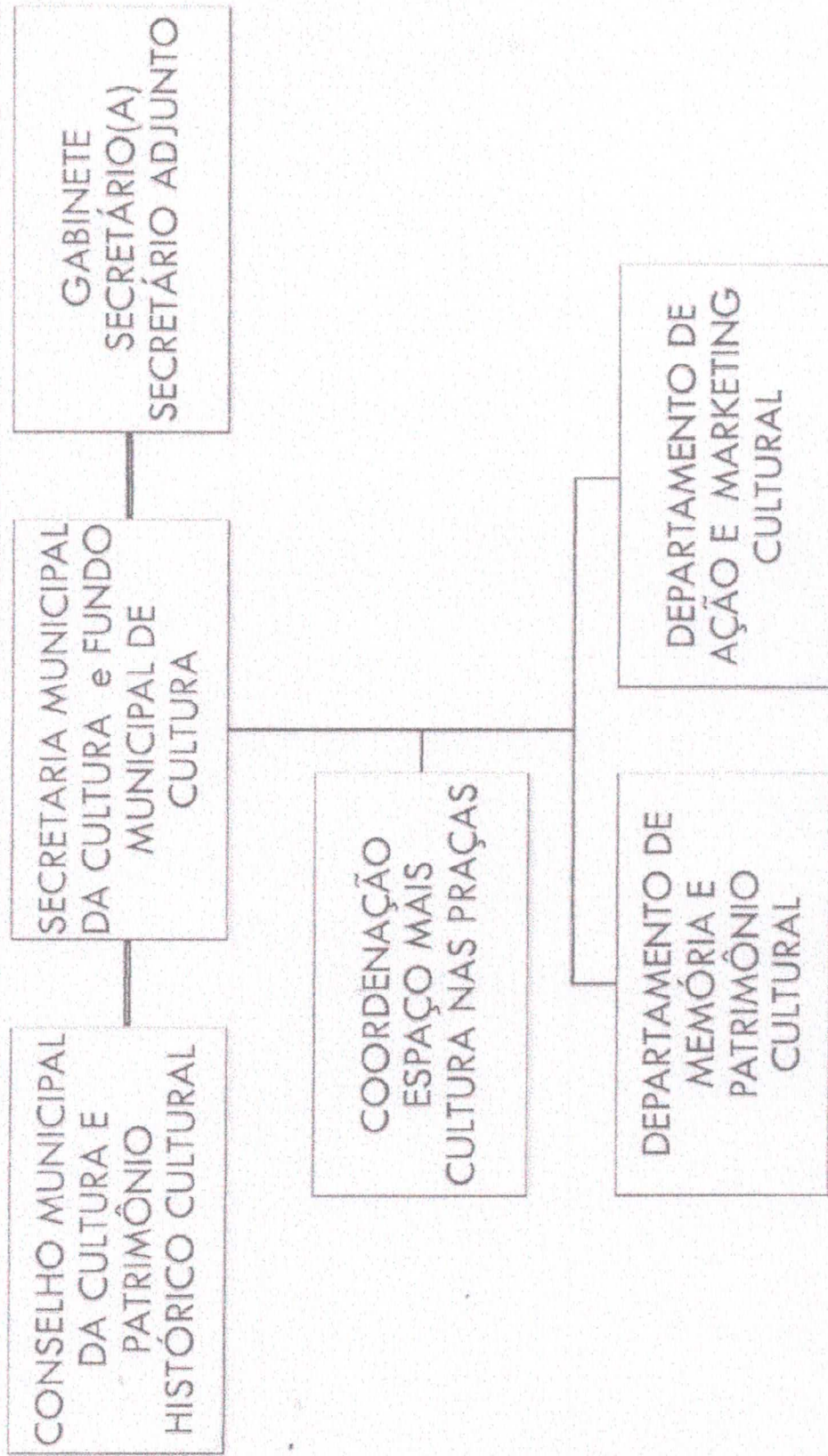
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 RRM - 2008 / 2012

ANEXO I

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SEMICULT

Cargos	Símbolo	Escolaridade	Formação	Quantitativo	Salário (nível I)	Ascensão
<b>AGENTES DE PRODUÇÃO</b>						
AGENTE ADMINISTRATIVO	AP	Ensino Médio	Não exigida	01	545,00	II - III - IV - V
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO		Ensino Médio	Não exigida	02	545,00	II - III - IV - V
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		Ensino Fundamental	Não exigida	01	545,00	II - III - IV - V
AUXILIAR DE BIBLIOTECA		Ensino Fundamental	Não exigida	04	545,00	II - III - IV - V
AGENTE SOCIAL		Ensino Fundamental	Não exigida	04	545,00	II - III - IV - V
<b>AGENTES DE APOIO</b>						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGA	Alfabetizado	Não exigida	06	545,00	II - III - IV - V
MOTORISTA		Alfabetizado	Não exigida CNH "C"	01	650,00	II - III - IV - V
SERVENTE		Alfabetizado	Não exigida	06	545,00	II - III - IV - V
VIGIA		Alfabetizado	Não exigida	06	545,00	II - III - IV - V
<b>AGENTES TÉCNICOS PROFISSIONAIS</b>						
PRODUTOR/PROGRAMADOR CULTURAL	ATP	Ensino superior	Específica	01	1.700,00	II - III - IV - V
BIBLIOTECÁRIO		Ensino superior	Biblioeconomia	02	1.700,00	II - III - IV - V
MONITOR DE TELECENTRO		Ensino superior	Tecnologia da Informação	02	1.700,00	II - III - IV - V
MONITOR INFANTIL		Ensino médio	Não exigida	03	545,00	II - III - IV - V
TÉCNICO DE TEATRO (LUZ E SOM)		Ensino médio	Não exigida	01	750,00	II - III - IV - V
TÉCNICO CINEMA (AUDIOVISUAL)		Ensino médio	Não exigida	01	750,00	II - III - IV - V
<b>AGENTES POLÍTICOS</b>						
SECRETARIO MUNICIPAL	AGP	Alfabetizado	Não exigida	01	750,00	II - III - IV - V
SECRETARIO ADJUNTO		Alfabetizado	Não exigida	01	Subsídio	Inexistente
<b>AGENTES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO</b>						
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GDA	Alfabetizado	Não exigida	01	Subsídio	Inexistente
COORDENADOR ESPAÇO MAIS CULTURA		Alfabetizado	Não exigida	02	908,16	Inexistente
COORDENADOR DE ATIVIDADES		Ensino superior	Específica	01	1.800,00	Inexistente
		Ensino superior	Não exigida	01	1.800,00	Inexistente

# ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE CULTURA - SEMCULT



13/11/2011



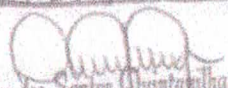


LEI N.º 446 A/2012

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

**APROVADO**

Em: 12/12/12

  
Ozeane dos Santos Quintanilha  
Secretária Administrativa  
Portaria: 002/09

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TOMBAMENTO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico de São Félix do Xingu – CMCTHCA, órgão de assessoramento à elaboração e execução da política cultural e tombamento histórico, cultural e artística pública municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O presente conselho é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo, e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais e de tombamento histórico, cultura e artístico do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Art. 3º. Compete ao CMCTHCA:

- I. Representar a sociedade civil de São Félix do Xingu – PA, junto ao Poder Público Municipal, em assuntos que digam respeito à cultura e tombamento histórico, cultura e artístico;
- II. Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais e tombamento histórico, cultural e artístico no Município;
- III. Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Félix do Xingu – PA, destinados ao incentivo de todos os seguimentos culturais e tombamentos históricos, culturais e artístico do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- IV. Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura e tombamentos históricos, culturais e artísticos em São Félix do Xingu – PA;
- V. Acompanhar as ações voltadas às atividades culturais e tombamentos históricos, culturais e artísticos do município;
- VI. Promover e dar continuidade aos projetos culturais e tombamentos históricos, culturais e artísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo ou de seus secretários;
- VII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades produção e difusão culturais e tombamento históricos, culturais e artísticos no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VIII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultura e tombamentos históricos, culturais e artísticos e fomento para as atividades culturais e tombamentos históricos, culturais e artísticos no âmbito municipal;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Gabinete do Prefeito



- IX. Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural e tombamentos históricos, culturais e artísticos do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;
- X. Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais e tombamentos históricos, culturais e artísticos no município;
- XI. Criar e atualizar, de forma permanente, um cadastro de entidades que desenvolvam atividades culturais, bem como de artistas e profissionais da cultura do município;
- XII. Estimular a permanente capacitação da classe artística no município.

Art. 4º. O CMCTHCA terá a seguinte composição:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura de São Félix do Xingu – PA;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Executiva de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- d. 01 (um) representante da Secretaria municipal Executiva de Trabalho e Promoção Social;
- e. 01 (um) representante do segmento das diversas áreas da cultura;
- f. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembleia de categoria;
- g. 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- h. 01 (um) representante dos artesãos.

§ 1º. Cada membro do CMCTHCA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

§ 2º. A representação da sociedade civil assim como do segmento das áreas da cultura deverá ser feita por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que reúnam integrantes dos segmentos acima, de acordo com o que rege seus respectivos estatutos.

§ 3º. Os segmentos que não possuem órgão representativo constituído, deverão convocar uma assembleia específica visando nomear o seu representante no conselho e respectivo suplente.

§ 4º. Os membros do CMCTHCA deverão ser indicados e nomeados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em ato formal, dando a este a devida divulgação, seja através de jornais, ou afixação em murais de ampla visibilidade.

§ 5º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil deverão ter seus nomes informados por ofício à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 15 dias após o processo de escolha dos mesmos, para suas respectivas nomeações, através de portaria.

§ 6º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – PA.

Art. 5º. O mandato do Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não permitida a recondução, havendo alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Presidente será eleito pelos conselheiros em normas estabelecidas em seu regimento interno.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Gabinete do Prefeito



Art. 6º. O mandato de seus conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

Art. 7º. Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

Art. 8º. Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 meses, serão substituídos.

Art. 9º. Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de servos de relevante valor social.

Art. 10. O CMCTHCA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11. A instalação do CMCTHCA com sua composição efetiva ocorrerá em Plenária, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo da publicação desta Lei, mediante convocação pública por Edital.

Art. 12. Após a instalação do CMCTHCA, os membros da Plenária deverão elaborar, discutir e aprovar o regimento Interno do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, providenciando sua posterior publicação.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMCTHCA deverá disciplinar entre outras coisas, os seguintes assuntos:

- I. Frequência, horário e local das reuniões;
- II. Funcionamento administrativo do Conselho;
- III. Criação, composição e funcionamento das comissões internas.

Art. 13. Poderão ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas por ato normativo (resolução) conforme o disposto no Regimento Interno do CMCTHCA.

Art. 14. As deliberações, atos e resoluções do CMCTHCA serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 15. No caso de extinção ou modificação da Secretaria Municipal de Cultura, o CMCTHCA ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade de São Félix do Xingu – PA.

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, com personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de São Félix do Xingu – PA.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. FMC tem na SEMCULT, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 17. O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionara sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 18. Constituem receitas do FMC:

- I. as dotações orçamentárias;
- II. as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III. os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV. o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. receitas oriundas de aplicações de acordo com a legislação;
- VI. quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII. saldo positivo apurado em balanço;
- VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 19. As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I. música;
- II. artes cênicas;
- III. audiovisual;
- IV. literatura e leitura;
- V. artes visuais e design;
- VI. artes plásticas;
- VII. folclore e artesanato;
- VIII. patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX. arquivo, pesquisa, tombamento, documentação e memória;
- X. fotografia;
- XI. produção gráfica;
- XII. realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- XIII. dança.

Art. 20. O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e será administrado por ela em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura e tombamento Histórico, Cultural e Artístico, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 21. O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SEMCULT e suas entidades vinculadas.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2020 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério do Turismo/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 621, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

**Estabelece o Acordo de Cooperação Federativa como instrumento de integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e em conformidade com o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A adesão dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura - SNC far-se-á mediante Acordo de Cooperação Federativa.

Parágrafo único. A integração ao SNC compõe-se das fases de adesão, institucionalização e implementação dos sistemas de cultura nacional, distrital, estaduais e municipais.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Federativa tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Compete à Secretaria da Economia Criativa e Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura, a coordenação do desenvolvimento e acompanhamento dos compromissos e incumbências assumidos com a integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º Fica delegada a competência ao dirigente máximo da Secretaria da Economia Criativa e Diversidade Cultural, ou, na sua ausência, o seu substituto legal, para celebrar os Acordos de Cooperação Federativa e demais instrumentos necessários à promoção e à articulação intersetorial e federativa no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

§ 1º A vigência do Acordo de Cooperação Federativa se dará a partir da data de assinatura do documento pelo dirigente máximo da Secretaria da Economia Criativa e Diversidade Cultural ou seu substituto legal.

§ 2º O Acordo de Cooperação Federativa deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Secretário Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 794, de 9 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania, com espeque nas regras de competência estabelecidas no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2020.

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 216-A:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de novembro de 2012.

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado MARCO MAIA Presidente	Senador JOSÉ SARNEY Presidente
Deputada ROSE DE FREITAS 1º Vice-Presidente	Senador WALDEMIR MOKA 2º Vice-Presidente
Deputado EDUARDO DA FONTE 2º Vice-Presidente	Senador CÍCERO LUCENA 1º Secretário
Deputado EDUARDO GOMES 1º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 3º Secretário
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA 3º Secretário	Senador CIRO NOGUEIRA 4º Secretário
Deputado JÚLIO DELGADO 4º Secretário	

Este texto não substitui o publicado no DOU 30.11.2012

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.



§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da [Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#);
- III - da [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#);
- IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#);
- V - da [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#), que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Henrique Teixeira Dias*

*José Levi Mello do Amaral Júnior*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006551/2013-60, Ministério da Cultura e o Município de RIO BRANCO/AC, CNPJ nº 04.034.583/0001-22. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município RIO BRANCO/AC: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR, CPF: 264.703.988-71, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006507/2013-50, Ministério da Cultura e o Município de RIO DAS FLORES/RJ, CNPJ nº 29.179.454/0001-53. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município RIO DAS FLORES/RJ: SORAIA FURTADO DA GRAÇA, CPF: 007.395.687-28, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006531/2013-99, Ministério da Cultura e o Município de RIO VERMELHO/MG, CNPJ nº 18.303.255/0001-99. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município RIO VERMELHO/MG: DIALMA DE OLIVEIRA, CPF: 464.324.346-53, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006462/2013-13, Ministério da Cultura e o Município de ROSÁRIO DO SUL/RS, CNPJ nº 88.138.292/0001-74. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município ROSÁRIO DO SUL/RS: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA ANTONELLO, CPF: 390.827.680-20, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006467/2013-46, Ministério da Cultura e o Município de RUBINEIA/SP, CNPJ nº 45.135.043/0001-12. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município RUBINEIA/SP: CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, CPF: 058.290.058-16, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006533/2013-88, Ministério da Cultura e o Município de SALINAS DA MARGARIDA/BA, CNPJ nº 13.743.281/0001-14. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SALINAS DA MARGARIDA/BA: JORGE ANTÔNIO CASTELLUCI FERREIRA, CPF: 198.421.395-49, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006561/2013-03, Ministério da Cultura e o Município de SALINOPOLIS/PA, CNPJ nº 05.149.166/0001-98. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SALINOPOLIS/PA: PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, CPF: 892.466.402-68, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006505/2013-61, Ministério da Cultura e o Município de SANTA FE DO SUL/RS, CNPJ nº 45.138.070/0001-49. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SANTA FE DO SUL/RS: ARMANDO ROSSAFA GARCIA, CPF: 031.976.978-04, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006547/2013-00, Ministério da Cultura e o Município de SANTO ANDRÉ/SP, CNPJ nº 46.522.942/0001-30. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SANTO ANDRÉ/SP: CARLOS ALBERTO GRANA, CPF: 072.720.578-90, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006458/2013-55, Ministério da Cultura e o Município de SAO CRISTOVAO/SE, CNPJ nº 13.128.855/0001-44. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO CRISTOVAO/SE: RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA, CPF: 575.752.315-87, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006494/2013-19, Ministério da Cultura e o Município de SAO FELIPE/BA, CNPJ nº 13.827.027/0001-01. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO FELIPE/BA: FRANCISCO ANDRADE FERREIRA, CPF: 052.700.655-68, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006463/2013-68, Ministério da Cultura e o Município de SAO FELIX DO XINGUÁ/PA, CNPJ nº 05.421.300/0001-68. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO FELIX DO XINGUÁ: JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, CPF: 206.834.482-34, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006447/2013-75, Ministério da Cultura e o Município de SAO FRANCISCO/PE, CNPJ nº 01.613.323/0001-13. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO FRANCISCO/PE: JOAO BOSCO GADALHA DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 931.201.504-44, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006475/2013-92, Ministério da Cultura e o Município de SAO GABRIEL/BA, CNPJ nº 13.891.544/0001-32. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO GABRIEL/BA: GEAN ANGELA ROCHA, CPF: 913.680.065-15, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006482/2013-94, Ministério da Cultura e o Município de SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO GONCALO DO AMARANTE/RN: JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 030.058.073-91, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006518/2013-30, Ministério da Cultura e o Município de SAO JOAO DO POLESINERS, CNPJ nº 94.444.247/0001-40. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO JOAO DO POLESINERS: VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, CPF: 064.239.300-15, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006509/2013-49, Ministério da Cultura e o Município de SAO SEBASTIAO DO SABUGU/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO JOAO DO SABUGU/RN: ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO, CPF: 150.558.254-72, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006441/2013-06, Ministério da Cultura e o Município de SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA/PA, CNPJ nº 05.105.143/0001-81. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA/PA: GETULIO BRABO DE SOUZA, CPF: 595.579.743.34, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006477/2013-81, Ministério da Cultura e o Município de SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS/TO, CNPJ nº 00.766.733/0001-31. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS/TO: EDVALDO PEREIRA BARBOSA, CPF: 402.161.603-91, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.028214/2011-61, Ministério da Cultura e o Município de SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, CNPJ nº 01.566.688/0001-34. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA: JOSE CARNEIRO FILHO, CPF: 033.018.078-95, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 01400.006465/2013-57, Ministério da Cultura e o Município de SERRINHA/RN, CNPJ nº 08.144.792/0001-80. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município SERRINHA/RN: FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEDEIRA, CPF: 503.509.434-00, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 014010.006480/2013-03, Ministério da Cultura e o Município de TABULEIRO DO NORTE/CE, CNPJ nº 07.891.682/0001-19. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município TABULEIRO DO NORTE/CE: JOSE MARCONDES MOREIRA, CPF: 207.449.004-68, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, Processo nº 014010.006442/2013-42, Ministério da Cultura e o Município de TAQUARUSS, CNPJ nº 88.067.780/0001-38. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 31/03/2012. Assinaturas: MinC: BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município TAQUARUSS: EMANUEL HASSEN DE JESUS, CPF: 982.371.870-91, prefeito.

## RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CMCTHCA

**Dispõe sobre a aprovação do Plano  
Municipal de Cultura (Plano Decenal).**

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico Cultural e Artístico – CMCTHCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 446<sup>a</sup>/2012 de 12 de dezembro de 2012, do Decreto nº 3.090/2020 de 24 de julho de 2020 e do art. 22 do Regimento Interno aprovado em 30 de julho de 2020.

**Considerando** que a plenaria do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico Cultural e Artístico – CMCTHCA apreciou o Plano Municipal de Cultura (Plano Decenal) conforme ATAs em anexo;

**Considerando** as reuniões de 05, 10 e 21 de agosto de 2020 o Plenário do CMCTHCA apreciou e aprovou o Plano Municipal de Cultura (Plano Decenal) por unanimidade;

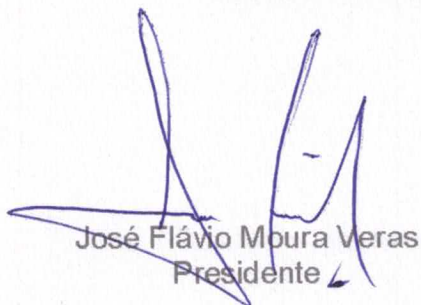
**Considerando** que este é o primeiro Plano Municipal de Cultura (Plano Decenal).

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar na integra o Plano Municipal de Cultura (Plano Decenal).

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Xingu – PA, 28 de agosto de 2020.



José Flávio Moura Veras  
Presidente

Ata da reunião do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico - CMOTHCA, realizada em 05 de agosto de 2020 às 16h 16 minutos no auditório da Estação Cidadania, com a pauta, Apreciação do Plano Decenal. Apresentação da minuta do plano de aplicação referente a lei nº 14.017, de 29 de julho de 2020 - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a reunião estava marcada para iniciar às 15h 00, mas somente iniciou às 16h 16 minutos em conformidade com o art. 14 do regimento, presente os conselheiros representantes da AMORUM, dois da SEMCULT, SEMED, SEMOEPS e a representante dos artesãos e APAE, e os convidados, o senhor Luiz Mateo Gerente de Convênios do Município, Tatijana Bessa Bueno, representante do segmento cultural municipal bem como a equipe técnica da Semcult, registramos as ausências do representante indígena, da SEMEL e do representante do segmento das diversas áreas da cultura e mesmo já faltou três reuniões seguidas sem justificativa. A Secretária Municipal de Cultura Marinalva Lidal iniciou a leitura das metas do Plano Decenal completo, para todos os conselheiros via whatsapp para apreciação e análises, em comum acordo com todos, ficou decidido que será enviado o Plano Decenal em seguida para a palavra ao técnico da semcult o senhor Cleyton de Souza Batista, que iniciou a leitura das metas após a leitura parcial a senhora Claudia Me da Silva Tenazes, técnica da semcult deu segmento da leitura das metas após

na conclusão da leitura, foi solicitado ao público sugestões para aperfeiçoar o plano, ouve duas sugestões, uma do representante da APAE e outra do representante dos artesãos, que serão levadas para análise, a senhora Marinalva Vidal, sugeriu a proposta da criação de uma feira indígena, a qual foi bem recebida pelo público, o senhor Luiz Matos usando a palavra disse que na prefeitura estão construindo a proposta junto ao ICHBIO para a construção de um Museu na beira do Rio Xingu. O presidente Teceu elogios a equipe técnica do Semcult, a qual está fazendo esse plano decenal, do zero, e com equipe reduzida e tempo curto, o conselheiro Alex (representante da SEMED) mencionou que a cultura está crescendo neste município, a senhora Florentina (representante dos artesãos) exaltou o fortalecimento e transparência do conselho e expressou felicidades com o plano decenal, foi apreciado superficial o plano de aplicação, devido à falta de regulamentação federal para que possamos nos aprofundar melhor, com a anuência de todos ficou marcada outra reunião para o dia 30 de agosto de 2020, para tratar do plano decenal, a reunião encerrou às 17h45 laurei a presente ata que segue assinada por mim e pelo presente.

Marinalva Vidal, ~~Conselheiros~~ ~~Flávia~~ ~~Rosana~~ ~~Formosa~~  
Clayton de Souza Batista, Florentina Santa Pereira, Luis  
Medeiros Matos, Alexandro Lemos de Oliveira, Rosemarie  
Costa da Silva, Karla Marcelina de Oliveira, Claudiane  
da Silva Mendes,



Ata da reunião do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico - CMCTHCA e SENCULT - Secretaria Municipal de Cultura, realizada às 15h 30 min do dia 10 de agosto de 2020 no espaço do Cine Teatro da Estação Cidadania (Praça Céus), com a pauta: avaliação e apreciação do I Plano Decenal Municipal de Cultura de São Félix do Xingu. Iniciamos com a presença dos conselheiros representantes da SEITEPS, Secretaria executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, APAE, Associação de Pais e Amigos Excepcionais, AMORUM, Associação de Mulheres Organizadas Rurais e Urbanas do Município, SEMED, Secretaria Municipal de Educação, SENCULT, Secretaria Municipal de Cultura, representante dos artesãos, representante dos indígenas, equipe técnica e demais presentes, com a palavra a Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Marinalva Lidal Vasconcelos, fez as boas vindas aos presentes da sociedade civil em geral e poder público, explicou a importância do plano decenal, 2020 a 2030, da responsabilidade que o município enquanto governo tem para trabalhar a execução dos projetos e metas de cada eixo e segmentos que está sendo constituído, também ressaltou sobre o momento que estamos vivenciando com a situação do Covid 19, conforme a Lei nº 14.017/2020 e decretos municipais onde não podemos fazer nem um tipo de aglomeração, a equipe técnica nas pessoas dos técnicos Elyton de Souza Batista e Claudiane da Silva Menezes, fizeram a leitura do plano decenal, onde foram questionados alguns pontos pelos conselheiros, que

juntos se prontificaram de compartilhar, com algumas metas. O senhor Flávio Moura, presidente do Conselho de Cultura, informou sobre o plano e também tirou algumas dúvidas sobre o plano, e remarcou a próxima reunião para o fechamento do plano para o dia 20 de agosto, as 9h00min, não tendo mais nada a tratar, encerramos a presente reunião as 18h00min. do corrente dia.

A reunião presente está que segue assinada por mim e pelos presentes: Thaís Faria, Marinalva Vidal Vasconcelos, Rayton de Souza Batista, Flórentina Souto Pereira, Alexandre Lima de Almeida, Rosemary Costa da Silva, Beatriz Françoise, Karla Marcelina de Oliveira, Claudiane da Silva Menezes

Ata da reunião do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento, Histórico, Cultural e Artístico, CMCTHCA, realizada em 21 de agosto de 2020, às 9h:30min. no Cine Teatro da Estação Cidadania (Praça Clés). Com a seguinte pauta: Apreciação e aprovação do I Plano Decenal Municipal de São Félix do Xingu. Contando com a presença dos seguintes, digo, presença, do presidente do Conselho Municipal de Cultura Flávio Moura Elias, a sra. Secretária Municipal de Cultura Marinalva Elidal Vasconcelos, Secretária Municipal de Governo Eliane Cunha, a sra. Puyr Tembê, Gerente de Promoções, Proteção e Direitos Indígenas da SEJUDI, técnicos da secretaria municipal de cultura, o Sr. Cleyton de Souza Batista, a sra. Claudiane da Silva Menezes, a sra. Valéria Kurisa, a colaboradora sra. Piarco, digo, Elizete Piarco, representantes da APAE, dos artesãos, da SENED, da SEMCULT e comunidade indígena. Com a palavra o Sr. Flávio, presidente do conselho, o mesmo se apresenta, sauda os presentes e convida a sra. Eliane Cunha, Puyr Tembê, Marinalva Elidal a comporem a mesa. Em seguida a secretária municipal de cultura, Marinalva Elidal, fala sobre a apreciação e aprovação do 1º Plano Decenal Municipal e sobre sua importância para a sociedade em geral. Na ocasião a mesma faz a apresentação das pessoas presentes na plenária da reunião. Dando continuidade a reunião, argumentou sobre o Plano Decenal e ainda sobre as ações e atividades executadas frente a

Semelet e as demais ações culturais municipais contidas entre os 5 eixos do Plano Decenal. Com a palavra a Sra. Duriam Lu-  
nha, Secretária Municipal de Governo, que  
discorre sobre a importância das articula-  
ções com demais órgãos para a valoriza-  
ção da cultura do município, em seguida,  
apresenta a Sra. Apuyr Tembê e ainda  
explica a contribuição da mesma, para  
a educação indígena e direitos dos povos  
indígenas em nosso município ao longo  
dos tempos. Em continuidade argumenta  
sobre a busca constante de ações para o mu-  
nicípio junto ao governo do Estado e demais  
lideranças e na ocasião agradece o convite,  
e passa a palavra a Sra. Apuyr Tembê,  
a qual se apresenta e saúda a todos os  
presentes, exprime sentimentos sobre a  
questão indígena e cultural e grande  
diversidade cultural existente em nosso  
país, fala brevemente sobre sua situação  
envolvendo os povos indígenas e também  
sobre a Lei Aldir Blanc de Auxílio Emer-  
gencial. Na ocasião enfatiza sobre a im-  
portância da valorização da cultura in-  
dígena para o crescimento e maior in-  
clusão desta e agradece o convite. Com  
a palavra a Sra. Marinalva discorre so-  
bre a execução da Lei Aldir Blanc, sobre  
a regulamentação da mesma, sobre o  
plano de aplicação, sobre a criação do  
CNPJ e Fundo Municipal de Cultura, para-  
beniza os conselheiros que se fizeram

Assíduos participantes e acompanhantes das reuniões já realizadas. Com a palavra o técnico da Semcult o Sr. Cleyton o qual fala sobre a importância do Plano Decenal para o município de São Félix do Xingu, para o Estado do Pará e também para o Brasil, em seguida relata, mostram em data show passo a passo do Plano Decenal, sua constituição, etapas e eixos, sua fundamentação e estrutura. Explica cada eixo, um a um, esclarecendo alguns pontos mais importantes. Em seguida depois de apresentado, lido e apreciado, a senhora Marinalva precede com a votação para aprovação do mesmo, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes na plenária. Dando encerramento o Sr. Flávio, presidente do Conselho, esclarece sobre o passo a passo para a confecção do Plano, a união da equipe, os embates enfrentados, e agradece a colaboração de todos os envolvidos para que esse momento pudesse acontecer. Com a palavra a Sra. Thiriane Cunha esclarece sobre o marco na história do Município que está sendo a produção deste Plano, a coesão e coerência na elaboração do mesmo. Em seguida a Sra. Apuiz Fembé parabeniza a implementação e execução do processo realizado, mesmo frente as dificuldades em momentos de pandemia, reconhece o empenho de todos os envolvidos no processo e em especial a ponta. Finalizando a secretária Marinalva elidial agradece a participação de todos os presentes e envolvidos no processo em geral. Conclamamos as 11h com oração do pai Nosso, Lavrei a água

x Pura Tenbê, Valéria Azevedo de Azevedo Souza  
x Gliviane M. S. Cunha, Clayton de Souza Batista  
x Elizete Fátima Farias, Selma dos Reis da Silva, Claudiane  
da Silva Menezes, Marinalva Vidal Vasconcelos,  
Therontina Santos Pereira, Alvanor de Almeida,  
Baylaxipi Souza